

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
EDITAL Nº 56/2020

O Município de Bom Princípio convida as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), 150 testes do reagente para diagnóstico clínico 7, conjunto completo, qualitativo anti-coronavírus covid-19 IGG e IGM, teste, imunocromatografia. São testes para detecção rápida de anticorpos de SARS-Cov-2 que propicia a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM do vírus em amostras de sangue total, através de coleta por punção capilar. Para o teste será exigido certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Prazo para apresentação das propostas até às 23h:59m do dia 22 de julho de 2020. Instrumento complementar a esta convocação poderá ser solicitado através do endereço eletrônico contratos@bomprincípio.rs.gov.br.



FÁBIO PERSCH

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do insumo abaixo, por meio de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, TESTE, IMUNOCROMATOLOGRAFIA	Teste	150

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 2 (dois) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

1.2.1. Informações complementares:

1.2.2. São testes para detecção rápida de anticorpos de SARS-Cov-2 que propicia a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM do vírus em amostras de sangue total, através de coleta por punção capilar;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

1.2.3. Tecnicamente, os testes rápidos para detecção de anticorpos de SARS-CoV-2 são realizados como segue:

1.2.3.1. Deve poder ser realizado usando sangue total, através de punção capilar (picada do dedo);

1.2.3.2. O procedimento de realização do teste não deve exigir insumos/equipamentos indisponíveis em serviços de assistência ambulatorial ou de emergência;

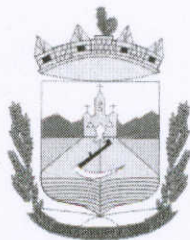
1.2.3.3. Não deve haver necessidade de utilização de equipamento adicional para a análise ou leitura dos resultados, além daqueles já disponibilizados no kit de testagem. A fornecedora dos testes deverá disponibilizar material auto instrucional em português que facilite o treinamento dos profissionais de saúde na aplicação do teste e leitura dos resultados;

1.2.3.4. A leitura dos resultados deve ser realizada de forma rápida (idealmente em até 20 minutos após a realização do teste). Os kits dos testes deverão conter todo o material relacionado a coleta do exame, de acordo com a especificidade de cada produto (bula, cassete, solução tampão, pipeta, etc). É recomendado, mas não indispensável, que esteja incluída a lanceta para realização da coleta de sangue capilar. Deverão ser armazenados em temperatura ambiente.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O comportamento do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Brasil, até o momento se mantém sob controle, no entanto, temos indícios da maior transmissibilidade e possível aumento e agravamento de casos.

2.2. O enfretamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

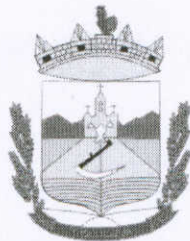
- 2.3. O Brasil necessita, em caráter emergencial, de uma resposta organizada e integrada, a eventos indesejáveis com repercussão na saúde pública. A necessidade se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento.
- 2.4. Cumpre informar que o insumo solicitado atende aos requisitos técnicos preconizados por especialistas e pela literatura científica disponível. O quadro atual sugere a manutenção de níveis de transmissão alto só que resulta em recursos assistenciais de forma permanente e os estabelecimentos de saúde desempenham papel fundamental no diagnóstico, isolamento, tratamento dos casos. Cabe a cada país realizar o planejamento e preparação para o enfrentamento da epidemia em território nacional.
- 2.5. Os serviços de saúde devem garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 é via gotículas respiratórias ou contato.
- 2.6. As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada e garantir a saúde do trabalhador.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.7. As medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (SARS-Cov-2) em serviços de saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluem: a realização de testes para detecção de anticorpos de SARS-Cov-2 em amostras de sangue total, soro e plasma e testes de swab de nasofaringe e/ou orofaringe para detecção do antígeno viral em vias respiratórias dos pacientes entre outras como uso de máscara cirúrgica por profissionais e pacientes suspeitos; uso de gorro; óculos de proteção ou protetor facial; avental impermeável; e luvas de procedimento para os profissionais de saúde.
- 2.8. Esse escalonamento no número de casos da COVID-19 no Brasil impõe desafios ao nosso sistema de saúde que envolvem a adoção das melhores práticas para diagnóstico e identificação dos casos suspeitos para a doença. A ampliação da testagem se apresenta como uma estratégia eficaz na resposta à pandemia, sobretudo quando associada às medidas de distanciamento social e contenção da disseminação do vírus.
- 2.9. Conforme dados evidenciados em outros países, 80% da população podem ser acometidos pela Covid-19 sendo que a maior parte dessas pessoas irá desenvolver quadros leves da doença. Mesmo assim, devem realizar isolamento domiciliar, de modo a evitar ainda mais a disseminação da Covid-19, especialmente entre os grupos mais vulneráveis.
- 2.10. Desse modo, os profissionais de saúde também devem realizar isolamento quando fizerem contato físico com pessoas sintomáticas. Considerando que são força de resposta essencial nesse momento, é importante que sejam adotadas medidas que mantenham a atuação desses profissionais de saúde e segurança, que atuam na proteção efetiva das medidas de controle com a realizando testes nestes profissionais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.11. A realização de testes de detecção da Covid-19 permite o retorno precoce e seguro dos profissionais de saúde e de segurança ao trabalho, bem como a identificação precisa das pessoas de grupos de risco que realmente apresentam a infecção, para que medidas de isolamento, acompanhamento e intervenção sejam realizadas com maior adequação temporal. Sendo assim, a oferta de testagem é uma das estratégias para antecipação do retorno seguro ao trabalho de profissionais de saúde e outros segmentos essenciais, e também, para o acompanhamento mais específico de grupos mais vulneráveis.
- 2.12. Possuem registro na ANVISA testes rápidos para COVID-19, divididos entre testes para detecção de anticorpos de SARS-Cov-2 em amostras de sangue total, soro e plasma e testes de swab de nasofaringe e/ou orofaringe para detecção do antígeno viral em vias respiratórias dos pacientes. Através dessa compra, o Município de Bom Princípio pretende adquirir testes que possam ser realizados nos próprios serviços de saúde, com leitura rápidas dos resultados, sem a necessidade da aquisição de equipamentos adicionais para a realização da análise das amostras. A utilização dos testes que utilizam como método de coleta a punção capilar se justifica pela facilidade e familiaridade com o procedimento por parte dos profissionais de saúde. A opção pela compra de testes sorológicos se justifica pela diretriz do Ministério da Saúde em utilizar a testagem em massa em grupos prioritários com sintomas leves da Covid-19, de forma a avaliar a imunidade adquirida por essa população, auxiliando nas recomendações de retorno à normalidade de pessoas sintomáticas e contatos. A informação de imunidade adquirida só é fornecida pelos testes sorológicos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2.13. A ampliação da testagem a qual se apresenta como uma estratégia eficaz na resposta à pandemia, sobretudo quando associada às medidas de distanciamento social, constatado inclusive pelo 08 Boletim de Epidemiológico do COE/COVID-19, cuja disponibilidade está fundamentada em critérios técnicos tomando por base a evolução da doença e o seu impacto nos serviços de saúde. Esta estratégia ficou documentada como exitosa pelo exemplo da Coréia do Sul que fez ampla testagem populacional e distanciamento social segmentado, com índice de letalidade ao redor de 1%. O Município de Bom Princípio pretende oferecer o teste sorológico para toda a população que apresentar quadro de síndrome gripal e pertencer a uma das seguintes categorias: profissionais de saúde e segurança em atividade; pessoa que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade; pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; portadores de condições de saúde crônicas e; população economicamente ativa. Estima-se que 15% dessa população irá desenvolver sintomas de síndrome gripal ao longo dos próximos meses. Tal política de testagem permitirá a identificação dos casos confirmados de Covid-19 com aquisição de imunidade, permitindo o estabelecimento do isolamento com maior precisão, bem como o retorno as atividades com maior segurança. Na esteira deste raciocínio, convém destacar a imperiosa necessidade da Administração em fazer a contratação descrita neste Projeto Básico.

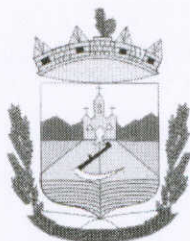
2.14. Neste sentido é necessária a compra do insumo de forma emergencial para o planejamento e preparação para esta emergência de saúde pública

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. EMPRESA NACIONAL

3.1.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1.1. Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

emitido pela Vigilância Sanitária local;

3.1.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

3.1.1.3. Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20 e no Decreto Municipal nº 049/200.

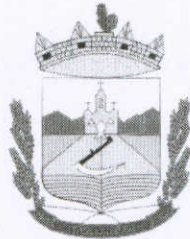
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens será de **até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de empenho**, em remessa única, no seguinte endereço:

- **Avenida Guilherme Winter, 65, Bom Princípio - RS**

5.2. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico contratos@bomprincípio.rs.gov.br

5.3. Em se tratando de situação emergencial e de excepcionalidade devido à pandemia de coronavírus o objeto poderá ser entregue com prazo de validade conforme o seu registro e com validade mínima de 18 meses para o seu vencimento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

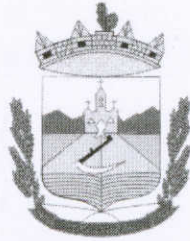
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

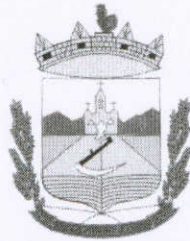
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

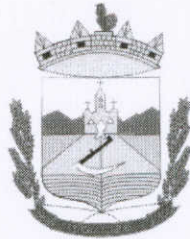
12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

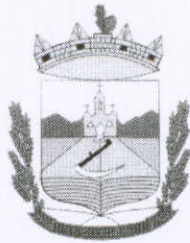
13.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

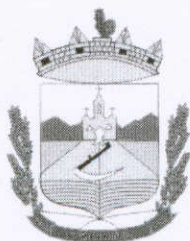
Estado do Rio Grande do Sul

gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

13.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

13.2.7. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

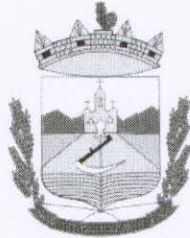
13.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13- DAS PROPOSTAS:

13.1- As empresas interessadas deverão enviar proposta financeira e documentação abaixo, **até 23h59 do dia 22/07/2020** no endereço eletrônico: contratos@bomprincípio.rs.gov.br

13.2- As propostas deverão conter as seguintes informações:

- a) Razão Social da contratada e CNPJ;
- b) Especificação do produto;
- c) Quantidade e prazo de entrega a contar da emissão da nota de empenho, conforme condições desse Projeto Básico;
- d) Preço unitário e preço global;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias;
- f) Demonstração expressa do valor correspondente ao ICMS, havendo ou não isenção deste tributo. Caso haja isenção, informar qual o marco legal;
- g) Proposta financeira limitada a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a unidade.

13.3- Ressalta-se que a proposta não se constitui de mera cotação de preços, e sim de uma compra emergencial. Portanto, a melhor proposta ofertada será declarada vencedora, desde que atendidos todos os requisitos exigidos neste Projeto Básico.

13.4- O julgamento será efetuado pelo Pregoeiro em até 24 horas do dia 23.07.20, cujo resultado será publicado na imprensa oficial.

Bom Princípio, 20 de julho de 2020.


LILIAN JUCHEM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL